



PARECER Nº MPTC 901/2002

PROCESSO Nº : PCG 02/04805554
ORIGEM : GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO : ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001

1. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tratam os autos de Parecer Prévio sobre as Contas prestadas anualmente pelo Senhor Governador do Estado, compreendendo a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial, no encerramento do exercício de 2001, do Poder Executivo Estadual, juntamente com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, em atendimento a disposição contida no art. 59, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Cabe à Procuradoria-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre o Relatório Técnico do Processo de Prestação de Contas, na forma que dispõe o art. 74 da Resolução TC-06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 03 de dezembro de 2001, *in verbis*:

Art. 74. O processo de Prestação de Contas, acompanhado do Relatório Técnico, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer no prazo de cinco dias contados a partir do seu recebimento, seguindo os autos conclusos ao Relator.

Ressalte-se que, motivado pela regulamentação acima transcrita, pela primeira vez a Procuradoria-Geral irá se manifestar, no âmbito de sua competência constitucional e legal, sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado. Não se manifestou anteriormente em face de regra procedimental que prescindia de sua audiência, em que pese previsão legal expressa, tanto no art. 17, II da revogada Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990, quanto no art. 108, II, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

Art. 108. Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

(...)

II – comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, exceto os relativos à matéria administrativa do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação por escrito nos processos de prestação e tomada de contas e nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

(...)

Portanto, em face de previsão legal, cabe à Procuradoria-Geral elaborar parecer sobre o Relatório Técnico apresentado pelo Corpo Instrutivo, não incluído neste, o Projeto de Parecer Prévio, nem a manifestação, sobre este, do Governo do Estado, conforme lhe faculta o art. 78, II, da Resolução TC-06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 03 de dezembro de 2001. Pela disposição do Regimento Interno tem-se que:

Art. 78. Concluído o Projeto de Parecer Prévio no prazo previsto no art. 75, o Relator encaminhará um exemplar, com as conclusões, as ressalvas e recomendações, se existentes, acompanhado de seu relatório:

(...)

II – ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário de Estado da Fazenda para, querendo, apresentar as contra-razões ou os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de cinco dias do seu recebimento.

Convém destacar, ainda, conforme disposição contida no art. 71, § 2º, da Resolução TC-06/2001, que na elaboração do parecer prévio sobre as contas do Governo do exercício de 2001, não foram analisados os atos de responsabilidade dos demais administradores e responsáveis por unidades gestoras, por dinheiro, bens e valores, os quais são objetos de julgamento pelo Tribunal de Contas.

Após essas considerações preliminares, cabe destacar que a Procuradoria-Geral, cumprindo a sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, em razão do exíguo prazo pelo qual a matéria é submetida à sua apreciação, procederá apenas uma análise superficial ou não exauriente quanto à legalidade dos aspectos destacados e das conclusões apresentadas pelo corpo técnico da Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE. Sem embargo, cabe, ainda, por parte da Procuradoria-Geral, conforme previsão legal, manifestação ulterior para elidir eventuais controvérsias ou pontos obscuros.

2. DO RELATÓRIO TÉCNICO



Com base no Processo de Prestação de Contas, manifestaram-se os técnicos da Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, do Tribunal de Contas do Estado, por intermédio de Relatório Técnico, destacando e concluindo o que segue:

CAPITULO IV
ASPECTOS A DESTACAR E CONCLUSÕES DO
RELATÓRIO TÉCNICO DECORRENTE DA
ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO DO
EXERCÍCIO DE 2001

I – CONTAS CONSOLIDADAS

Como resultado da análise realizada pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, consubstanciada no Relatório Técnico anexo, exhibe-se a seguir síntese dos aspectos considerados mais relevantes na análise das contas.

Essa síntese permite uma visão condensada do conjunto das Contas, demonstrando pontos positivos e pontos frágeis na gestão orçamentária, financeira, patrimonial da Administração Pública Estadual Catarinense, bem como em relação ao cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos constitucionais.

1. Receita Orçamentária Consolidada da Administração Direta – Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos

A Receita Orçamentária Arrecadada pela Administração Direta em 2001 alcançou o montante de R\$ 5,08 bilhões, resultando em decréscimo de 14,97% em relação ao exercício de 2000, estando constituída por Receitas Correntes de R\$ 4,97 bilhões (97,84%) e Receitas de Capital de R\$ 109,95 milhões (2,16%).

Em relação à Receita prevista de R\$ 7,421 bilhões, a execução atingiu 68,44% da expectativa. Esta frustração na realização das receitas está relacionada às Receitas de Capital, que atingiram apenas 4,11% do esperado, notadamente pela não realização de operações de crédito previstas.

Visto do ângulo das receitas correntes (receitas tributárias próprias, transferências constitucionais e voluntárias e outras), o desempenho das receitas aponta para outro panorama, ao se constatar arrecadação de R\$ 4,97 bilhões, resultando em arrecadação de 4,69% acima do previsto, superando as expectativas.

O crescimento das receitas tributárias próprias, principal fonte de recursos do Estado, foi de 12,89%, demonstrando comportamento positivo.

2. Receitas Próprias do Estado

As Receitas Próprias do Estado arrecadadas no exercício de 2001 (R\$ 4,03 bilhões), compreendidas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representaram 79,35% da receita orçamentária arrecadada.

3. Receitas Tributárias

As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos (ICMS, IPVA, ITBI e transmissão de bens causa mortis), taxas e contribuições de melhoria, de competência do Estado, nos termos do art. 155 da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1337 Q
4

Constituem a principal fonte de receitas do Estado. No exercício de 2001, as receitas tributárias foram responsáveis por 69,03% da receita arrecadada, e 70,56% das receitas correntes. Tanto em valores nominais como em valores constantes, a Receita Tributária de 2001 confirma o constante crescimento.

A arrecadação de ICMS é a mais expressiva, correspondendo a 92,27% do total de Receitas Tributárias e a 80,27% das Receitas Próprias.

4. Receitas de Transferências

As Receitas de Transferências realizadas no ano de 2001 atingiram a importância de R\$ 917,875 milhões, representando 18,07% do total da Receita Orçamentária do Estado verificada no exercício. Resultando em crescimento real de 22,25%, em valores constantes, relativamente a 2000.

A maior participação, dentre as Receitas de Transferências, coube à Cota - parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) com R\$ 183,48 milhões (19,99%), seguida do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF com o montante de R\$ 126,72 milhões (13,81%).

A União efetuou Transferências Correntes ao Estado, à título de transferências, no montante de R\$ 1,02 bilhões, dos quais R\$ 917,87 milhões constituíram receita do Estado (90,09%), e o restante R\$ 100,98 milhões foram destinados aos Municípios, conforme determina a Constituição Federal.

5. Receitas de Capital

No exercício de 2001 foram realizadas apenas Operações de Crédito Internas, no montante de R\$ 9,30 milhões, ao passo que a previsão era de 1,49 bilhão. A receita de capital total prevista era de 2,67 bilhões.

A mais significativa Operação de Crédito prevista decorreria do processo de federalização do BESC, suas empresas controladas e coligadas, o que, contudo, não se realizou naquele exercício.

Na análise das Contas do Governador do exercício de 2001, constatou-se que os relatórios apresentados no Balanço Geral permanecem retratando a Administração Direta e Indireta de forma individualizada. Em face das novas orientações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00 e Portaria Interministerial n.º 163/01 e suas alterações posteriores, impõe-se que a Prestação de Contas do Governo também contenha de relatório consolidado geral da Administração Direta e Indireta, através dos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, bem como de quadros demonstrativos da receita e despesa e outros demonstrativos pertinentes.

6. Comportamento da Receita Líquida Disponível

No exercício de 2001, a Receita Líquida Disponível (receita própria do Estado), apurada pelo Tribunal de Contas, importou no montante de R\$ 3,15 bilhões, correspondendo a 61,92% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

O total da Receita Orçamentária Arrecadada pela Administração Direta em 2001, em relação ao exercício de 2000, a preços constantes, apresentou decréscimo real de 14,97%, enquanto a Receita Líquida Disponível - RLD apresentou crescimento real de 7,79%.

Em relação à Receita Líquida Disponível, base de cálculo das transferências aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC, constatou-se divergência entre o valor apurado pelo Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Fazenda. Segundo análise desta Corte, o montante apurado pela Secretaria da Fazenda é superior ao devido, conforme contido no item 1.1.2.2.3 deste Relatório Técnico, resultando em transferências de recursos financeiros aos Poderes, Órgãos e Entidade com participação percentual na



1338
5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

Receita Líquida Disponível em valores superiores ao devido, segundo percentuais definidos na Lei nº 11.510, 24/07/2000.

7. Receita Corrente Líquida

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2001 totalizou R\$ 3,91 bilhões. Esta receita é utilizada para verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal e de endividamento.

Conforme explicitado nos itens 1.1.2.2.4 e 1.1.3.3.1.1 do Relatório Técnico, na apuração da Receita Corrente Líquida, este Tribunal de Contas encontrou montante superior ao apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda em razão desta não ter incluído as receitas da CEASA e COHAB, consideradas Empresas Estatais dependentes. A Receita Corrente Líquida é componente fundamental para a verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal, endividamento e despesas com serviços de terceiros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, há necessidade de integral observância do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/00, onde seu art. 2º, inciso IV, define a Receita Corrente Líquida - (RCL) como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes, excluídas as duplicidades. Integram ainda o cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 87/96 e os do FUNDEF. Nesse sentido, impõe-se a inclusão das receitas das empresas estatais dependentes, como tal definidas no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe seu art. 44 que as receitas decorrentes da alienação de bens e direitos somente poderá ser aplicada para despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regime de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As receitas do exercício de 2001 decorrentes de alienação de bens e direitos somaram R\$ 1,11 milhões. Não houve a aplicação destes recursos no exercício.

Para fins de controle e verificação da aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, há necessidade de constituição de conta bancária específica pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8. Despesa Orçamentária Executada

A Despesa Orçamentária executada no exercício de 2001 atingiu o montante de R\$ 4,959 bilhões, atingindo 63,18% da despesa total fixada. Ao se observar o comportamento apenas das despesas correntes, denota-se que corresponderam a 89,63% das previsões iniciais.

9. Superávit Orçamentário

O Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos), no exercício de 2001, apresentou superávit orçamentário de R\$ 119,20 milhões, podendo-se concluir que foram empenhadas despesas em montante inferior às receitas arrecadadas. Referido valor representa 2,35% da Receita total arrecadada.

10. Elevação dos Créditos Orçamentários Autorizados

A Despesa Orçamentária inicialmente fixada pelo Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1339
6 9

2001, importou em R\$ 7,42 bilhões, conforme a Lei do Orçamento Anual — LOA (Lei n.º 11.705, de 09/01/2001). Porém, em face de alterações no transcorrer do exercício, ao seu final, os créditos orçamentários autorizados totalizaram R\$ 7,85 bilhões, resultando em acréscimo de créditos orçamentários equivalente a 5,78% da sua conformação inicial.

11. Despesas de Capital

As Despesas de Capital em 2001 alcançaram R\$ 514,12 milhões, correspondendo a 16,17% do previsto e 10,36% da Despesa total do exercício.

12. Investimentos no exercício

Os investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2001, corresponderam ao valor de R\$ 271,36 milhões, representando 52,78% das despesas de capital.

13. Repasse de recursos aos Poderes e Órgãos (Cotas)

O Poder Executivo cumpriu adequadamente os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto às transferências de cotas financeiras aos Poderes, Órgãos e à UDESC, inclusive em valores superiores ao devido, conforme apuração realizada pelo Tribunal de Contas. No total, o Poder Executivo repassou 15,25% da Receita Líquida Disponível aos Órgãos e Entidades indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondendo a 9,50% da receita total arrecadada pelo Estado.

14. Passivo Financeiro

O Passivo Financeiro observado em 2001 foi o menor saldo desde 1997, reduzindo significativamente nos últimos três exercícios. O Passivo Financeiro real (Dívida Flutuante - compromissos de curto prazo do Tesouro do Estado) importava em R\$ 864,29 milhões, em 31 de dezembro de 2001.

No aspecto financeiro, cumpre destacar que no exercício de 2001 foi promovido novo cancelamento de títulos emitidos com base na Lei n.º 10.168/96 (LFTSC), no valor de R\$ 638,68 milhões. Esse fato afetou o Ativo Financeiro do Estado, com reflexos na Dívida Pública Fundada.

15. Situação Financeira Líquida

O Balanço Patrimonial do exercício de 2001 demonstra que a Situação Líquida Financeira Real permanecia negativa, comprometendo a execução orçamentária do exercício de 2002 já que o Estado não dispunha de recursos que permitissem honrar os compromissos vencidos e de exigibilidade imediata (curto prazo). Ainda assim, a situação financeira líquida negativa é bem inferior aos saldos dos exercícios anteriores.

Contudo, apesar da redução do Déficit Financeiro em 2001 em relação ao ano de 2000, se o Estado resolvesse liquidar todo seu passivo financeiro de R\$ 864,29 milhões no exercício de 2002, deveria contingenciar 9,25% do Orçamento previsto para o corrente exercício da ordem de R\$ 9,34 bilhões.

16. Patrimônio Financeiro

Em 31 de dezembro de 2001, o Patrimônio Financeiro registrou um Ativo Financeiro de R\$ 570,21 milhões e um Passivo Financeiro de R\$ 864,29 milhões, concluindo-se pela existência de déficit Financeiro de R\$ 294,08 milhões naquela data, embora 58,43% inferior ao constatado em 31.12.2000 (R\$ 707,42 milhões).

O déficit de R\$ 294,08 milhões corresponde a 5,79% da Receita Orçamentária e 9,35% da Receita Líquida Disponível (apurada pelo Tribunal de Contas com base na LDO) arrecadada pelo Estado em 2001. Pode-se dizer que houve uma significativa melhora em relação ao ano de 2000.

17. Patrimônio Permanente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

13409
7

No encerramento do exercício financeiro de 2001, os registros que compõem o Patrimônio Permanente da Administração Direta e da Indireta do Estado de Santa Catarina, apontavam Ativo Permanente de R\$ 6,08 bilhões, inferior ao Passivo Permanente de R\$ 6,20 bilhões, observando-se resultado patrimonial negativo de R\$ 120,29 milhões.

18. Créditos do Estado inscritos em Dívida Ativa

Ao final do exercício, a Dívida Ativa do Estado comportava inscrições de R\$ 1,85 bilhões. A Receita arrecadada com a cobrança de Dívida Ativa em 2001, importou em R\$ 16,06 milhões, equivalente a 0,94% do montante inscrito na abertura do exercício; a 0,51% da Receita Líquida Disponível de 2001 e a 0,32% em relação à Receita Orçamentária Arrecadada (de R\$ 5,08 bilhões).

Permanece o crônico problema dos inexpressivos resultados da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Em valores constantes, os créditos inscritos ao final de 2001, representam 58,79% da Receita Líquida Disponível, correspondendo a 36,41% da Receita Orçamentária arrecadada pelo Estado no ano de 2001, incluindo Autarquias, Fundações e Fundos.

O estoque de créditos em Dívida Ativa em 2001 em valores constantes indica redução de 2,56% em relação a 2000. Se comparado a 1998, houve um decréscimo da Dívida Ativa em 5,51%. São créditos de limitada perspectiva de realização em receita efetiva.

19. Endividamento do Estado

A dívida total do Estado em 31.12.2001 era de R\$ 6.198.110.315,51.

Nos termos do art. 3º da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal que regulamentou o art. 30 da Lei Complementar n.º 101/00, o grau de endividamento dos Estados está limitado a duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento corresponde a 1,68, de acordo com os cálculos do Tribunal de Contas, estando adequado à legislação.

Em relação à Dívida Pública Consolidada, conforme conceito estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 (art. 29, inciso I e II), constatou-se no Demonstrativo da Dívida Consolidada e Mobiliária que o Poder Executivo deixou de registrar os seguintes compromissos financeiros:

- Contrato de Mútuo n.º 020/98, celebrado entre o Governo do Estado e a CODESC, no valor de R\$ 17,07 milhões;
- Contrato celebrado entre o Governo do Estado e a CELESC (1988), no valor de R\$ 796,01 mil, cujo valor não vem sendo corrigido e que alcançaria mais de R\$ 20 milhões;
- Precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento, contrariando o art. 30, § 7º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, no valor total de R\$ 32,50 milhões;
- Valores devidos ao IPESC, concernentes à quota de previdência de responsabilidade do Estado relativa ao período de novembro de 1994 a agosto de 1999, totalizando R\$ 494,70 milhões.

20. Dívida Flutuante (de curto prazo)

Em valores constantes, a Dívida Flutuante registrada ao final de 2001 (R\$ 864,29 milhões) era 19,53% inferior à existente em 31.12.2000 (R\$ 1,07 bilhões), resultado da redução da inscrição estoque de Restos a Pagar resultando no menor montante da dívida de curto prazo apurado no desde 1996. A conta Restos a Pagar (despesas não pagas no exercício em que foram realizadas) acumulada de diversos exercícios, no valor de R\$ 414,91 milhões, representavam 48,01% do total da Dívida Flutuante em 31.12.2001.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1341 Q
8

21. Depósitos de Diversas Origens

Os Depósitos de Diversas Origens eram de R\$ 362,56 milhões em 31/12/2001, representaram 41,95% do total da Dívida Flutuante. Ressalta-se que neste valor incluem-se R\$ 69,30 milhões em decorrência das normas do Decreto nº 3.544/01, que determinam o recolhimento ao Tesouro do Estado, ao final do exercício, dos recursos financeiros disponíveis em cada órgão, entidade ou fundo.

Comparando-se o saldo de Depósitos de Diversas Origens com o Ativo Financeiro Disponível da Administração Direta e Indireta (R\$ 202,09 milhões), constata-se que para cada R\$ 1,00 em poder do Estado existe R\$ 0,56 de recursos nos cofres do Estado para fazer frente a esses depósitos. Analisando-se somente os depósitos de responsabilidade da Tesouraria Geral do Estado, (R\$ 144,30 milhões), constata-se que para cada R\$ 1,00 a pagar existe apenas R\$ 1,40 de recursos financeiros disponíveis nos cofres do Tesouro do Estado.

22. Dívida Fundada (de Longo Prazo)

A Dívida Fundada global apresenta saldo de R\$ 6,19 bilhões em 31/12/01, constituída de Dívida Fundada Interna (R\$ 5,81 bilhões - 93,75% do total) e Dívida Fundada Externa (R\$ 381,00 milhões = 6,15%).

A evolução da Dívida Fundada demonstra redução da ordem de 8,98% do saldo no estoque no exercício de 2001, em relação ao exercício anterior.

23. Dívida Fundada Interna

Na Dívida Fundada Interna, constata-se que em 31.12.2001 o estoque era 10,06% inferior a 2000, permanecendo saldo de R\$ 5,81 bilhões. Para essa redução contribuiu o cancelamento de R\$ 638,68 milhões, relativos à títulos emitidos com base na Lei 10.168/96 (LFTSC). Em valores correntes, esses cancelamentos já totalizaram R\$ 1,28 bilhões (R\$ 213,99 milhões em 1999, R\$ 425,18 milhões em 2000 e R\$ 638,68 milhões em 2001).

Mais de 88 % da dívida interna do Estado de Santa Catarina tem como credora a União, grande parte decorrente do programa de "federalização" de dívidas estaduais autorizadas pela Lei Federal nº 9.496/96. Destacam-se ainda as dívidas do Tesouro do Estado com a CELESC, que em 31.12.2001 alcançavam R\$ 652,75 milhões.

24. Dívida Fundada Externa

O saldo da Dívida Fundada Externa em 31.12.2001 registrava estoque de R\$ 381 milhões, correspondendo a menos de 6,15% do total da Dívida Fundada do Estado. Os maiores credores externos do Estados são o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (participação percentual de 71,56%) e o Banco Mundial - BIRD (com 26,81%). Em dólares norte americanos correspondia a U\$ 164,19 milhões.

25. Outros aspectos de natureza orçamentária e contábil

Quanto à aplicação das normas orçamentárias e de registros contábeis, constatou-se também:

a) Utilização de dotação orçamentária da Reserva de Contingência sem indicação da utilização no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em atendimento à prescrição do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal.

b) Ausência de harmonia ou compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, onde foram identificados inconsistências no que diz respeito às metas, objetivos e valores a serem realizados, bem como no que diz respeito a ausência de consignações no PPA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1342
9
Y

relativas a obras realizadas pelo DER e outras impropriedades, tal como demonstrado no item 1.1.8 do Relatório Técnico.

c) Manutenção de valores inscritos na Contabilidade do Estado relativos a Restos a Pagar do ano de 1996, sobre os quais já incidiu a prescrição prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, os quais, salvo comprovada interrupção da prescrição (art. 3º do Decreto-Lei n.º 4.597/42), já deveriam ter sido cancelados, com os devidos registros contábeis, assim também previsto na Ordem de Serviço Conjunta DIOR/DAFI/DCOG/DIAG n.º 01/01, da própria Secretaria de Estado da Fazenda.

d) registro em Restos a Pagar não processados de despesas relativas aos exercícios anteriores, que nos termos do Decreto Estadual n.º 038/99 e Ordem de Serviço n.º 01/01, somente poderiam ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no exercício ou possa vir ocorrer até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte, caso contrário deveriam ser anulados os empenhos.

26. Despesa com pessoal do Estado

A Despesa Total com Pessoal do Estado (Administração Direta, Autarquias, Fundações, fundos e empresas estatais dependentes), incluídas obrigações patronais, no exercício de 2001 atingiu R\$ 2,16 bilhões, com crescimento de 7,60% em relação a 2000, enquanto no mesmo período a Receita Corrente Líquida – RCL cresceu 18,97%. Isto proporcionou redução do comprometimento da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Esse montante foi calculado pelo Tribunal de Contas expurgando despesas com indenizações e incluindo despesas com pessoal de empresas estatais dependentes não consideradas nas Contas Anuais apresentadas a esta Corte.

A Despesa Total com Pessoal do Estado em 2001 correspondeu a 55,34% da Receita Corrente Líquida, resultando inferior ao limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou-se que em relação aos exercícios anteriores todos os Poderes e Órgãos reduziram o percentual da Receita Corrente Líquida comprometida com despesas de pessoal

O Poder Executivo, que possui a maior representatividade nesses gastos, reduziu a sua Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL para 46,55% em 2001, adequando-se aos limites legais, tanto em relação ao limite máximo quanto em relação a limite prudencial (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00). Os Poderes e Órgãos e o próprio ente (Estado) se enquadraram aos limites máximos antes do prazo determinado pelo art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal (dezembro/2002).

27. Despesas com Serviços de Terceiros

Considerando o disposto no art. 72 da Lei Complementar n.º 101/00, que determina que a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e Órgãos até o término do exercício de 2003 não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, verificou-se que no exercício de 2001 o Poder Executivo, a Assembléia Legislativa e o Ministério Público descumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal. No Poder Executivo as despesas com Serviços de Terceiros e Encargos foram elevadas em 74,38%, na Assembléia Legislativa em 117,06% e no Ministério Público em 4,96%, em relação à realizada em 1999.

28. Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia

Constatou-se a aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em montante inferior ao percentual de 2% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios por se tratar de recursos vinculados, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 7.958/90, nº 8.519/92 e nº 10.355/97, que regulamentaram o art. 193 da Constituição do Estado, verificando-se a aplicação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1343
10 9

R\$ 5.769.059,20 correspondente a 0,17% das receitas correntes no exercício de 2001, ou seja, 8,60% do valor devido (R\$ 67.082.169,08).

29. Funções de Governo

Algumas funções de Governo a cargo do Poder Executivo Estadual tiveram execução orçamentária superior previsto no Orçamento para o exercício de 2001 (com suplementação orçamentária), como as funções Cultura (21,31%), Segurança Pública (21,27%), Direitos da Cidadania (13,98%) e Saúde (0,49%).

De outro lado, outras funções importantes, como Educação (93,24%), Habitação (73,01%), Agricultura (71,18%), Gestão Ambiental (48,05%), Transporte (37,94%) e Ciência e Tecnologia (14,16), tiveram execução orçamentária inferior à previsão.

Pela sua importância econômico-social, destacam-se a análise mais detalhada de alguns aspectos das funções Saúde, Educação, Segurança Pública, Transporte, Administração e Gestão Ambiental.

29.1. Função Saúde

29.1.1. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Saúde

De acordo com as exigências e critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, no exercício de 2001 o Estado deveria aplicar pelo menos 8,13% das receitas nela definidas nas ações e serviços públicos de saúde, excluindo-se os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, o que corresponderia a R\$ 256.327.103,08, conforme base de cálculo apurada pelo Tribunal de Contas. Na análise das Contas Anuais foi constatada a aplicação de R\$ 238.948.487,90, equivalente a 7,48%, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal.

29.2. Função Educação

A Constituição Federal, em seu art. 212, prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

A Receita de Impostos arrecadada no exercício de 2001 atingiu R\$ 3.115.676.055,87, resultando no dever do Poder Executivo aplicar o mínimo de R\$ 778.919.013,97 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Excluídas as despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2001 (R\$ 12.851.907,18) e despesas com inativos efetivamente pagas em 2001 (R\$ 256.885.540,45), não computáveis para fins de apuração da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF, art. 167, da CE e Lei 9.394/96), o Estado aplicou o valor de R\$ 628.039.112,11, equivalente a 20,16% do total das receitas de impostos, portanto inferior em 4,84 pontos percentuais ao mínimo de 25% exigido pelos mandamentos constitucionais.

Considerando as despesas com inativos, as aplicações efetivas (pagamentos efetuados no exercício) correspondem a 28,82%. Considerando as despesas empenhadas (orçamentário) e as despesas inscritas em restos a pagar, o percentual atinge 27,82%.

29.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e o art. 212 da Constituição Federal, do total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Estado deverá investir pelo menos 60% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de



ESTADO DE SANTA CATARINA - - -
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL - - -

13440
11 9

assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2001 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 467.351.408,38 no Ensino Fundamental. Foram empenhadas despesas de R\$ 308.810.972,14 na Subfunção 1201 - Ensino Fundamental. Acrescentando-se o valor correspondente à diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), no valor de R\$ 42.699.672,34, conclui-se que o Estado aplicou no Ensino Fundamental R\$ 351.510.644,48. Logo, a aplicação das receitas oriundas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental resultou em percentual de 45,13%, inferior ao mínimo de 60% prescrito pelo art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 14. Nesse aspecto, o Poder Executivo deixou de cumprir integralmente a prescrição do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

29.2.2 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O FUNDEF é um fundo de natureza contábil que arrecada recursos do Estado e dos Municípios, conjuntamente, para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, previsto pela Emenda Constitucional nº 14 e regulado pela Lei Federal nº. 9.424/96. Seus recursos são originados das receitas do ICMS (Estadual e Municipal), IPI-Exportação (Estadual e Municipal), Fundo de Participação dos Estados, Fundo de Participação dos Municípios e recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações/ICMS prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

No exercício de 2001, o Estado de Santa Catarina repassou, em espécie, para a conta do FUNDEF — conta bancária n.º 39.925.560 - 5, do Banco do Brasil (BB) — o montante de R\$ 435.822.409,01. O Estado recebeu em devolução o montante de R\$ 393.122.736,67, de acordo com o índice de 58,309032445%, determinado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2001, gerando uma diferença a menor de R\$ 42.699.672,34, ou seja, recebeu 90,20% do total repassado, situação que se explica em razão da própria sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no artigo 212 da Constituição Federal. O restante do valor do Fundo foi distribuído aos Municípios, conforme respectivos Índices.

A legislação exige aplicação efetiva, ou seja, pagamentos efetuados no exercício. Somando-se as receitas financeiras obtidas com as aplicações dos saldos diários dos valores recebidos do FUNDEF, no montante de R\$ 4.002.268,62, o Estado estava obrigado a aplicar R\$ 397.125.005,29 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Apurou-se o empenho de despesas no montante de R\$ 380.959.052,84 à conta dos recursos do FUNDEF, dos quais R\$ 12.781.024,78 inscritos em restos a pagar para 2002, resultando em aplicação efetiva de R\$ 368.178.028,06, ou seja, 92,71% devido.

Considerando todos os pagamentos realizados no exercício de 2001 à conta do FUNDEF (despesas empenhadas no exercício e restos a pagar de exercícios anteriores), a aplicação financeira alcançou 394.960.458,15, ou 99,45% dos recursos do FUNDEF disponíveis para o exercício de 2001, restando sem aplicação financeira a importância de R\$ 2.164.547,14. Em ambas situações as aplicações foram inferiores ao determinado pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.424/96.

Ainda assim, o resultado foi melhor que no exercício de 2000, onde não foram aplicados R\$ 36.157.708,00 referentes àquele exercício, não considerados os restos a pagar de exercícios anteriores.

Além disso, observou-se a movimentação dos recursos recebidos do FUNDEF em conta bancária distinta daquela destinada exclusivamente ao recebimento e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1345 9
12

transferência de recursos do Fundo, em desobediência ao disposto nos arts. 3º da Lei nº 9.424/96 e art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96.

29.2.3. Pagamento de Inativos com recursos do FUNDEF

Constatou-se o pagamento de Inativos com recursos do FUNDEF, no valor de R\$ 73.984.655,22, de forma reiterada e sem indicativo de exclusão dessa prática já apontada em exercícios anteriores, inclusive em valores superiores ao exercício de 2000.

O pagamento de Inativos com recursos do FUNDEF não encontra respaldo na Lei Federal nº 9.494/96 (Lei do FUNDEF) ou no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), que em seu art. 70 considera como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, e que no caso de pagamento de pessoal, permite a aplicação na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Assim, nos termos da legislação, são gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino aqueles que se refiram ao pagamento de servidores vinculados diretamente ao efetivo exercício do magistério. Portanto, os recursos recebidos do FUNDEF não podem ser utilizados para pagamento de inativos, pois não estão em efetivo exercício do magistério, posição também adotada pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC.

29.2.4. Remuneração de Profissionais do Magistério

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (Lei do FUNDEF), pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Contudo, constatou-se que a Secretaria de Estado da Educação aplicou o montante correspondente a 53,19% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, inferior ao mínimo de 60% exigido pela Lei nº 9.424/96, deixando de atender o mandamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional nº 14).

29.2.5. Manutenção do Ensino Superior

A Lei Complementar nº 180/99, que regulamenta o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual estabeleceu que no exercício fiscal de 2001, o Estado deveria destinar 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal. Também deveria aplicar 1,50% (um vírgula cinco por cento) em 2001 para concessão de crédito educativo aos alunos matriculados nas Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal.

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2001, pelo menos R\$ 31.156.760,56, ou seja, 4,00% dos R\$ 778.919.013,97 que correspondem a 25% das Receitas de Impostos Arrecadadas (valor a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino). Os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou R\$ 15.880.020,00 para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior (2,04%), mas nada foi empenhado para Concessão de Crédito Educativo para Alunos do Ensino Superior. Assim, o Poder



ESTADO DE SANTA CATARINA- —
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

13469
13

Executivo aplicou 50,97% do valor mínimo exigido para manutenção do ensino superior, em desacordo com o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado e Lei Complementar nº 180/99.

29.2.6. Salário-Educação

A Constituição Federal (art. 212, § 5º) preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentado pela Lei Estadual nº 10.723/98, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

O repasse é proporcional ao valor arrecadado em cada Unidade da Federação. Esse valor é redistribuído entre o Governo Estadual e seus respectivos Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior e, empregados no financiamento de programas, projetos e ações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino público. Essa redistribuição é equivalente a pelo menos 50% do valor da quota estadual, devendo ser regulamentada por lei estadual.

Para o exercício de 2001 a previsão de arrecadação da cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual era de R\$ 66.700.000,00. No entanto, no decorrer do exercício, arrecadou o montante de R\$ 73.493.933,87 (10,19% acima do previsto). Do total arrecadado foram empenhados R\$ 68.743.933,87, correspondendo a 93,54% do total arrecadado, não aplicando a totalidade dos recursos disponíveis para o exercício de 2001, em desacordo com o disposto no artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.723/98. De todo modo, o desempenho foi superior ao exercício de 2000 quando foram aplicados 86,75%.

Cabe ressaltar a existência de saldo não aplicados de exercícios anteriores, pois os recursos só podem ser aplicados nas finalidades estabelecidas na legislação específica, totalizando em 31/12/2001 o saldo a aplicar no Ensino Fundamental correspondente a R\$ 32.003.855,09 da referida fonte de receita.

29.3. Função Segurança Pública

A execução orçamentária da Função Segurança foi realizada com recursos consignados nos orçamentos de diversos órgãos e fundos: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Fundo para Melhoria da Segurança Pública, Polícia Militar, Fundo de Melhoria da Polícia Militar, Gabinete do Governador do Estado - Diretoria Estadual de Defesa Civil, Fundo Estadual da Defesa Civil, Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas. A Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Segurança Pública gerenciaram a maior parcela dos recursos alocados na Função, correspondendo, respectivamente, a 64,40% e 19,23% do valor global.

A execução de programas da Função Segurança, realizados pelas Unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos, demonstra que os recursos alocados, no programa 111 - Gestão Administrativa representaram 94,18% do total aplicado na Função, onde se encontram as despesas com pessoal e manutenção de unidades policiais, incluindo manutenção de veículos e equipamentos. Os Programas típicos da Função Segurança, como o Programa Tolerância Zero, Programa de Valorização do Policial, Programa de Educação e Segurança no Trânsito, Programa de Melhoria na Estrutura Física Policial, Programa de Conservação e Segurança Rodoviária e Programa de Prevenção e Atendimento a Desastres Naturais, representaram em conjunto apenas 5,65% do total aplicado.

Verifica-se redução do efetivo policial na ativa, tanto na Polícia Civil quanto na Polícia Militar. Nos últimos três anos a redução do efetivo global foi de 3,54%, enquanto a população catarinense cresceu 6,87% no mesmo período. Com isso, a relação habitante por policial sofreu crescimento de 10,97% desde 1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA - -
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1347
14 9

Percebe-se que na relação entre total de policiais e o total da população, Santa Catarina apresenta 321 habitantes por policial no ano de 2000, inferior à média nacional de 348 dos demais Estados. No caso dos servidores da Polícia Civil, os dados sobre de Santa Catarina revelam que em 2000 a relação era superior à média nacional de habitantes por servidores. Porém é bem inferior quando se trata da Polícia Militar, revelando maior quantidade de policiais militares por habitante em comparação com a média dos demais Estados.

Na Capital estão lotados 25,23% dos Policiais e Servidores Cíveis da Polícia Civil, dos quais 10% estão desenvolvendo atividade meio, correspondendo a 2,52% do total. No interior onde estão concentrados 74,77% do efetivo, desempenhando atividades finalísticas do órgão, conforme informações colhidas junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública. Do total de Policiais e Servidores Cíveis, 97,48% estão desenvolvendo atividades fim correspondendo ao total de 2.782 Servidores e Policiais.

Quanto à Polícia Militar é possível identificar que 23,62% dos Policiais Militares estão lotados na Capital e destes 34,32% estão desenvolvendo atividade meio, correspondendo a 8,10% do total do efetivo. Nos demais Municípios estão concentrados 76,38% do efetivo, no desempenho das atividades finalísticas do órgão, conforme informações colhidas junto a Polícia Militar do Estado. Assim, do total do efetivo, 91,90% está desenvolvendo atividades-fim correspondendo ao total de 11.938 Polícias Militares.

29.4. Função Transporte

As despesas dessa Função são realizadas pela Secretaria de Estado dos Transporte e Obras - STO, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH e Fundo Estadual de Transporte - FET. No exercício de 2001 foram aplicados R\$ 233.130.605,73, equivalentes à 36,74% do total autorizado. O Departamento de Estradas de Rodagem - DER foi responsável pela aplicação de 83,08% do total. Na Subfunção Transporte Rodoviário foram alocados 65,02% das aplicações (R\$ 151.577.192,01).

29.5. Função Administração

A longo das últimas duas décadas da história da administração pública catarinense assistiu-se um contínuo remanejamento da competência dos trabalhos relativos aos serviços de estatística, dividindo equipes técnicas, redistribuir os equipamentos e dispersando acervos, acabou comprometendo o levantamento, coleta, processamento, tratamento, armazenamento e divulgação sistemática de dados estatísticos, resultando em escassez da produção sistemática de indicadores sócio-econômicos por parte do poder público estadual, o que dificulta o planejamento das atividades e a mensuração dos resultados das políticas adotadas ao longo de cada uma das gestões. Neste cenário, impende que sejam produzidos, organizados e sistematizados os dados sócio-econômicos do Estado de Santa Catarina, como forma de planejamento e mensuração dos resultados da Administração Pública estadual.

29.6. Função Gestão Ambiental

O Governo do Estado, na execução da política ambiental, através da função 18 - Gestão Ambiental, no exercício de 2001, aplicou o valor de R\$ 2.616.969,07, do total autorizado (R\$ 6.014.900,00). Esta aplicação corresponde a 0,000528%, das despesas orçamentárias empenhadas pelo Estado, considerando-se inexpressivo, em face da relevante importância de implantação das políticas ambientais.

30. Empresas Estatais

O total do Passivo consolidado das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2001 era de R\$ 5,59 bilhões, sendo composto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

13489
15

pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 1,44 bilhão, o Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 2,04 bilhões e o Patrimônio Líquido com R\$ 2,11 bilhões. Destaca-se a INVESC com Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 223 milhões.

Na análise dos resultados apresentados pelas empresas estatais constatou-se que oito empresas demonstraram resultados positivos, com lucro global de R\$ 65,90 milhões, e as demais oito apresentaram resultados negativos no encerramento do exercício de 2001, totalizando prejuízo total R\$ 88,66 milhões. Como resultado final consolidado de todas as empresas, denota-se resultados globais negativos de R\$ 22,76 milhões durante o exercício de 2001.

No grupo das empresas superavitárias, cabe ressaltar que o Balanço Patrimonial da CELESC demonstrou ter obtido lucro de R\$ 45,32 milhões. A CASAN apresentou lucro de R\$ 6,54 milhões e a SCGÁS obteve resultado positivo de R\$ 4,49 milhões. No setor financeiro destacou-se o BADESC com lucro de R\$ 6,22 milhões.

No grupo das empresas deficitárias destacam-se INVESC com prejuízo de R\$ 79,79 milhões, a EPAGI com R\$ 5,55 milhões e o CIASC com R\$ 1,99 milhões. A CODISC e a REFLORESC, em processo de liquidação, permanecem apontando prejuízos anuais (R\$ 190 mil e R\$ 4 mil, respectivamente, em 2001).

Em 31 de dezembro de 2001, a CELESC possuía dívidas de R\$ 1,85 bilhão, sendo R\$ 659,29 milhões de curto prazo (35,73%) e R\$ 1,18 bilhão de longo prazo (64,26%), não considerado o Patrimônio Líquido. A CASAN possuía R\$ 142,46 milhões de dívidas de curto prazo e R\$ 369,90 milhões de longo prazo, totalizando R\$ 512,36 milhões.

As dívidas da INVESC, na sua totalidade, são de curto prazo, e alcançaram o montante de R\$ 402,52 milhões em 31.12.01, com aumento de 24,31% em relação ao final do exercício de 2000. O BADESC contabilizava obrigações totais de R\$ 363,13 milhões, sendo R\$ 99,9 milhões de curto prazo. A EPAGRI, empresa dependente do Tesouro do Estado, também apresentava em 31 de dezembro de 2001 compromissos de curto prazo de R\$ 63,9 milhões.

31. Apreciação das Contas dos Poderes e Órgãos Constitucionais

Em razão do disposto no art. 56 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), neste Parecer Prévio o Tribunal efetuou análise das Contas de Governo considerando, de forma individualizada, os Poderes e Órgãos constitucionais, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e patrimonial e no cumprimento de dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja síntese é a seguir apresentada.

31.1. Assembléia Legislativa

A-ALESC recebeu transferências do Tesouro do Estado no montante de R\$ 113.590.624,31 correspondendo a 3,61% da Receita Líquida Disponível, valor superior ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (3,60).

A Lei Orçamentária e créditos adicionais autorizaram Despesa para Assembléia Legislativa do Estado (ALESC), no montante de R\$ 112.460.992,00 para o exercício financeiro de 2001. As despesas empenhadas no exercício pela Assembléia Legislativa totalizaram R\$ 112.102.468,38, ou 99,68% dos créditos disponíveis. As despesas com pessoal representaram 74,57% do total das despesas do exercício e as despesas com terceiros representaram 12,14%.

Do total empenhado pela ALESC, R\$ 426.145,46 foram inscritos em restos a pagar, representando apenas 0,38% do total empenhado, constituindo-se, em sua quase totalidade, de restos a pagar não processados.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, não poderá gastar, com pessoal, mais que 3,00% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado. Conforme estudo publicado pela Secretaria de Estado da



**ESTADO DE SANTA CATARINA -
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL**

1349 9
16

Fazenda, à Assembléia Legislativa coube o percentual de 2,20%, pelo critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a Receita Corrente Líquida do Estado alcançou o montante de R\$ 3.907.287.061,65 (apurada pelo Tribunal de Contas do Estado), a Despesa Total com Pessoal da Assembléia Legislativa, em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, foi de R\$ 83.599.488,24, no exercício de 2001, correspondendo a 2,14% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior ao limite prudencial, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal neste aspecto.

O art. 55, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/00 exige a demonstração das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e inscrição das despesas em restos a pagar. Em 31/12/2001, antes de promover a inscrição de despesas em Restos a Pagar do exercício de 2001, a Assembléia apresentava disponibilidade de caixa (recursos financeiros) suficientes para o pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2001, bem como de exercícios anteriores.

O art. 72 da Lei da Lei Complementar n.º 101/00 estabelece que os Poderes e Órgãos constitucionais não poderão gastar com serviços de terceiros percentual superior ao verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999 a ALESC registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,16% da Receita Corrente Líquida, elevando em 2001 para 0,36%, com acréscimo de 117,06%. Neste aspecto, houve descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31.2. Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos que integram sua estrutura de administração direta (Secretarias de Estado e Fundos Especiais) e indireta (Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado).

A Receita Líquida Disponível - RLD arrecadada pelo Estado no exercício de 2001 alcançou o montante de R\$ 3.145.051.619,75, correspondendo a 61,92% da receita orçamentária de R\$ 5.078.829.617,00 arrecadada no exercício. Ao Poder Executivo coube o montante de R\$ 2.662.114.179,80, ou seja, 84,64% da RLD arrecadada no exercício.

A execução orçamentária da despesa do Poder Executivo (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos), no exercício de 2001, registrou movimentação de R\$ 4.488.582.054,05, executando 60,97% dos créditos autorizados, com inscrição em restos a pagar de R\$ 259.499.986,66, sem disponibilidades financeiras, pois em 31/12/2001, antes dessa inscrição, já apresentava insuficiência de caixa de R\$ 176.825.135,47. As inscrições do Poder Executivo em 2001 representam 90,07% das inscrições totais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado. No exercício de 2001, a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo atingiu R\$ 1.802.718.918,91, representando 46,14% da Receita Corrente Líquida. Confirmando a tendência de redução, ao final de 2001 o Poder Executivo estava cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando das despesas com pessoal em percentuais inferiores ao limite máximo e limite prudencial para o Poder.

Já em relação às disposições do art. 72 da Lei da Lei Complementar n.º 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual da Receita Corrente Líquida verificado em 1999, o Poder Executivo não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto em 2001 essas despesas representaram 14,28% da respectiva Receita Corrente Líquida, ao passo que em 1999 essa relação resultou em percentual de 8,19%, demonstrando ter havido acréscimo de 74,36% nesse período.



ESTADO DE SANTA CATARINA -
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1350
17 9

31.3. Poder Judiciário

A Lei Orçamentária Anual de 2001 fixou a Despesa Orçamentária para o Poder Judiciário em R\$238.025795,00, sendo R\$ 211.053.795,00 destinados ao Tribunal de Justiça do Estado e R\$ 26.972.000,00 para o Fundo de Reparelhamento da Justiça. Ao final do exercício, a despesa autorizada final resultou em R\$ 260.239.096,46 (R\$ 225.761.941,61 para o Tribunal e R\$ 34.477.154,85 para o Fundo).

A receita total arrecadada do Tribunal de Justiça alcançou R\$ 222.609.238,97 no exercício, da qual, R\$ 190.250.259,49 são decorrentes das transferências do Tesouro do Estado por conta do previsto na LDO, que corresponderam a 6,0492% da Receita Líquida Disponível - RLD, superior ao percentual devido de 6,00%. A Receita Orçamentária Realizada pelo Fundo de Reparelhamento de Justiça - FRJ, no exercício de 2001, importou em R\$ 21.370.029,47. Assim, a receita global realizada pelo Poder Judiciário atingiu R\$ 243.979.268,44 no exercício de 2001.

Na execução orçamentária da Despesa, o Tribunal de Justiça realizou despesas empenhadas de R\$ 220.431.854,42 e o Fundo de Reparelhamento da Justiça de R\$ 25.790.070,02, totalizando R\$ 246.221.924,44 para o Poder, ou 94,61% dos créditos autorizados.

As despesas com pessoal representam grande volume no Tribunal de Justiça, o que se explica pelas atribuições do Poder, correspondendo a mais de 80% do total de suas despesas, que incluem pagamentos de Inativos Extrajudiciais (Juizes de Paz, Auxiliares de Justiça e Serventuários da Justiça).

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário, calculada conforme o art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000, foi de R\$ 176.456.829,76 no exercício de 2001, correspondendo a 4,52% da Receita Corrente Líquida, ou seja, percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%).

Do total empenhado pelo Poder Judiciário foram inscritos R\$ 26.478.789,85 em restos a pagar, representando 10,75% do total empenhado. O maior volume foi registrado no Fundo de Reparelhamento do Judiciário (R\$ 23.215.529,96), quase integralmente relativos a restos a pagar não processados.

Ao final do exercício de 2000, a disponibilidade de caixa do Poder Judiciário, antes da inscrição em restos a pagar de despesas do exercício, apresentava suficiência no montante de R\$ 28.001.740,05, concluindo-se que o Poder Judiciário dispunha de recursos financeiros suficientes para fazer frente às obrigações de Restos a Pagar do Exercício, bem como de exercícios anteriores.

O Poder Judiciário também logrou êxito em cumprir a disposição contida no art. 72 da Lei da Lei Complementar n.º 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999 o Poder Judiciário registrou despesas com serviços de terceiros correspondentes a 0,73% da Receita Corrente Líquida e 0,56% em 2001.

31.4. Tribunal de Contas do Estado

Durante o exercício de 2001, o Tesouro do Estado transferiu ao TCE o valor de R\$ 37.818.2823,63, superando e, 0,0025 pontos percentuais o percentual de 1,20% da Receita Líquida Disponível - RLD estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Despesa Orçamentária autorizada para o Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2001 foi de R\$ 37.109.000,00. Desse total foram executados (empenhadas) R\$ 35.036.970,61, ou 94,42%, das quais R\$ 562.356,65 inscritas em restos a pagar (sendo 98,28% referentes a despesas não processadas), representando apenas 1,60% de suas despesas, e com existência de disponibilidade de caixa para honrar todos os compromissos.

De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

13510
18

relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2001, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, foi de R\$ 30.117.950,90, correspondendo a 0,77% da Receita Corrente Líquida. (que em 1999 correspondia a 0,8624% e em 2000 a 0,8033%), registrando despesas com pessoal inferior ao limite máximo e superior ao seu limite prudencial de 0,76%, conforme determina o art. 70 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se também que pela natureza das atribuições do Tribunal de Contas, as despesas de 2001 se concentraram maciçamente em gastos com pessoal, que representaram 85,96% das despesas empenhadas.

O TCE também cumpriu a determinação contida no art. 72 da Lei da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999 o TCE registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,06% da Receita Corrente Líquida, mesmo percentual verificado em 2001.

31.5. Ministério Público

A Lei n.º 11.705/01 (Lei Orçamentária), fixou a Despesa Orçamentária do Ministério Público em R\$ 74.490.000,00, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (R\$ 500.000,00). No decorrer da execução orçamentária, com suplementações e anulações, a despesa autorizada foi de R\$ 78.087.911,00.

Para a execução do Orçamento do Ministério Público, o Tesouro do Estado repassou, em 2001, o montante de R\$ 79.648.837,97, correspondendo a 2,5325% da Receita Líquida Disponível, superior ao percentual de 2,50% fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A receita total, considerando aplicações financeiras, indenizações e restituições e alienações de imóveis, totalizaram R\$ 80.137.669,94.

A execução orçamentária da despesa pelo Ministério Público resultou em despesas empenhadas de R\$ 77.689.180,31, ou seja, 99,49% dos créditos autorizados. Do total empenhado no exercício de 2001, o Ministério Público inscreveu R\$ 1.151.029,00 em Restos a Pagar, representando 1,48% do total empenhado. Em 31/12/2001 não havia disponibilidade de caixa suficiente para honrar esses compromissos financeiros.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Ministério Público, não poderá gastar, com pessoal, mais que 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Ministério Público do Estado, calculada conforme o art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, foi de R\$ 69.503.763,86 no exercício de 2001, correspondendo a 1,78% da Receita Corrente Líquida do Estado, resultando em percentual inferior ao seu limite máximo e ao prudencial (1,90%).

O Ministério Público deixou de atender as disposições do art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que até 2003 limitaram as despesas com serviços de terceiros ao percentual da Receita Corrente Líquida verificado em 1999, já que no exercício de 2001 tais despesas representaram 0,10 da respectiva Receita Corrente Líquida e em 1999 representavam 0,09%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - DCE

3. DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL



Deve ser analisado, preliminarmente, o cumprimento dos procedimentos e prazos de encaminhamento das contas do Governador referentes ao exercício de 2001, bem como a análise e manifestação técnica do Tribunal de Contas e seu encaminhamento ao Governador do Estado, ciência ao Secretário da Fazenda, e a Procuradoria-Geral, conforme disposição da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e regulamentação da Resolução TC-06/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, de 03 de dezembro de 2001.

O sorteio do Relator, do Projeto de Parecer Prévio das Contas do Governo, foi realizado no prazo e na forma regimental prevista pelo Tribunal de Contas do Estado.

O prazo para o Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, estabelecido no art. 71, IX, da Constituição Estadual, de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, foi observado, posto que o Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e o Relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2001, foram encaminhados tempestivamente.

Foram, também observadas as disposições determinadas no art. 70, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 70, da Resolução TC-06/2001, referente à apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
- b) descrição detalhada das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
- c) observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
- d) análise da execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



4

- e) balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
- f) execução da programação financeira de desembolso;
- g) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
- h) notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis.

Os pedidos de informações complementares (fls. 736 a 744), foram tempestivamente atendidos pelos Órgãos.

O prazo de conclusão do Relatório Técnico, fixado em 30 dias a partir da data de recebimento do processo de prestação de contas, na forma estabelecida no art. 73, § 3º, da Resolução TC-06/2001, foi corretamente cumprido pelo Tribunal de Contas. Também foi observado o procedimento de remessa do Relatório Técnico aos membros do Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme disposição contida no art. 73, § 4º, incisos I e II, do já referida Resolução TC-06/2001.

Com relação à manifestação apresentada pelo corpo instrutivo no Relatório Técnico, têm-se as seguintes considerações:

3.1. Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária

O Relatório Técnico elaborado pela instrução registra que o Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício em exame, o montante de R\$ 5.078.829.617,00 e realizou despesas no total de R\$ 4.959.632.598,00 proporcionando um Superávit de Execução Orçamentária de R\$ 119.197.019,00.

Conforme anotado no Relatório Técnico (fls. 15), no exercício de 2000, o Superávit de Execução Orçamentária foi da ordem de R\$ 1.007.901.924,00.

A Receita Tributária realizada no exercício de 2001, comparada com a realizada no exercício de 1999, apresentou um crescimento real de 31,31%.



Estes fatos evidenciam o esforço que o Governo do Estado vem empreendendo nos últimos três exercícios, no sentido de restabelecer o equilíbrio das contas públicas, conforme exigência expressa na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do exercício de 2000.

3.2. Quanto ao Resultado Financeiro

Na apuração do Resultado Financeiro do exercício de 2001, o Relatório Técnico registra (fls. 42), por intermédio do Balanço Patrimonial, um Ativo Financeiro da ordem de R\$ 570,210 milhões e um Passivo Financeiro de R\$ 864,292 milhões, evidenciando um Déficit Financeiro de R\$ 294,082 milhões, equivalentes a 5,79% da Receita Realizada no exercício.

O Resultado Financeiro indica que o Tesouro Estadual, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo tem em caixa apenas R\$ 0,65.

Apesar do resultado financeiro do exercício ainda ser negativo, mostra que a situação financeira do Estado vem melhorando a cada ano na direção do equilíbrio, pois no exercício de 2000 o Déficit Financeiro apurado em Balanço foi de R\$ 707,419 milhões.

3.3. Quanto ao Resultado Patrimonial

Na apuração do Resultado Patrimonial do exercício de 2001, o Relatório Técnico elaborado pela instrução registra (fls. 42), por intermédio do Balanço Patrimonial, um Ativo Permanente de R\$ 6,077 bilhões e um Passivo Permanente de R\$ 6,198 bilhões, evidenciando um Passivo Real a Descoberto de R\$ 414,377 milhões.

Apesar do resultado patrimonial do exercício ser desfavorável, ainda assim indica uma melhoria expressiva em relação ao exercício de 2000, quando o Passivo Real a Descoberto atingiu a cifra de R\$ 1,520 bilhões.

Esse bom desempenho patrimonial do Estado decorreu basicamente da redução do montante da Dívida Consolidada, de R\$ 6,809 bilhões em 2000 para R\$ 6,198 bilhões em 2001.

3.4. Quanto aos Gastos com Pessoal



A Lei de Responsabilidade Fiscal, editada em maio de 2000, estabeleceu limites de gastos com Pessoal para os Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual, tomando como base a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos doze meses.

No exercício em exame, conforme registro do Relatório Técnico (fls. 31), os gastos com pessoal de todos os Poderes e Órgãos somaram R\$ 2.162.396.951,67 equivalente a 55,34% da Receita Corrente Líquida que atingiu a cifra de R\$ 3.907.287.061,65 se situando, portanto, abaixo do limite máximo e do prudencial de 60% e 57%, respectivamente, da RCL estabelecidos pela LRF.

Individualmente, cada um dos Poderes e Órgãos, ficou abaixo dos limites máximos de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF. Já em relação aos limites prudenciais de gastos com pessoal, somente a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas extrapolaram esses limites, conforme apontado pelo Relatório Técnico.

Essa conquista, de enquadramento dos gastos com pessoal nos limites estabelecidos em lei, denota a seriedade com que o Estado de Santa Catarina, por esforço conjunto dos seus Poderes e Órgãos, vem trabalhando para implementar a LRF na sua plenitude.

O ajuste dos gastos com pessoal às normas legais, decorre, fundamentalmente, do esforço empreendido pelo Governo para elevação da arrecadação e da redução das despesas com pessoal.

Esse fato contribuiu decisivamente para redução do Passivo Financeiro, criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental e ampliação dos investimentos públicos.

3.5. Outras Considerações

Especificamente, quanto aos gastos na área da Saúde e da Educação, cabe salientar que, em face de informações divergentes – do Relatório Técnico em relação ao Relatório do Governo e ao Balanço Geral do Exercício de 2001 –, resta impossibilitada uma manifestação conclusiva desta Procuradoria-Geral referente às restrições apontadas no Relatório Técnico. Para tanto, seria necessária a audiência da Secretaria de Estado da Fazenda, para que apresentasse, se cabível, as suas contrarrazões, elucidando as posições divergentes.



Assim, a Procuradoria-Geral, está impossibilitada, pela exigüidade do tempo (apenas três dias úteis), de buscar as informações complementares para elaboração de um parecer definitivo. Todavia, sem prejuízo de manifestação posterior, na forma que lhe faculta a lei e o regramento processual acerca da análise das contas do Governador, cabem algumas considerações sobre as despesas com saúde e com educação.

Apesar destas dificuldades encontradas pela Procuradoria-Geral, deve ser observado que a Constituição Federal em seu art. 77, II, dos ADCT, estabelece que os Estados, até o exercício financeiro de 2004, deverão aplicar pelo menos 12% das receitas resultantes de impostos; nas ações e serviços públicos de saúde.

A Constituição Federal estabelece também, em seu art. 77, § 1º, dos ADCT, que os Estados que apliquem percentuais inferiores a 12% apurados em 1999, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7%.

No exercício de 2000, conforme registrado no Relatório Técnico (fls. 71), o Estado de Santa Catarina aplicou 7,16% das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Todavia, no nosso entendimento, para calcular o percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2001, precisamos conhecer o percentual das receitas resultantes de impostos aplicados em saúde no exercício de 1999, pois a partir dele é que podemos identificar a diferença para alcançar os 12%.

Calculada essa diferença, aplicamos a regra contida no art. 77, § 1º, dos ADCT, que estabelece que essa diferença deve ser reduzida à razão de pelo menos um quinto por ano.

Assim sendo, a exemplo do entendimento que a DMU/TCE está tendo, tomamos como ponto de partida a aplicação mínima no exercício de 2000, ou seja, 7% das receitas resultantes de impostos.

Desta forma, a diferença para alcançar 12% é 5% ($12-7=5$) e a redução anual é de 1%. Logo, a aplicação mínima em saúde em 2001 deve ser de



8% (7% de 2000 + 1% da redução anual da diferença) das receitas resultantes de impostos.

No exercício de 2001 as receitas resultantes de impostos atingiram a cifra de R\$ 3.152.854.896,42, conforme registro no Relatório Técnico (fls. 73), indicando que a aplicação em saúde deveria atingir o montante de R\$ 252.228.391,72, ou seja, 8% de R\$ 3.152.854.896,42.

Os gastos na função saúde, conforme registro no Relatório Técnico (fls. 74), somaram R\$ 425.928.538,06, aqui incluído os gastos com recursos transferidos da União e vinculados a saúde que totalizou R\$ 174.922.434,90 conforme anotado pela instrução (fls. 76).

Assim sendo, diferentemente da instrução, podemos considerar que o Estado, no exercício de 2001, aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 251.006.103,16 equivalente a 7,96% das receitas resultantes de impostos, 0,04% abaixo do mínimo exigido.

Considerando o esforço empreendido pelo Estado nos últimos três exercícios para restabelecer o equilíbrio das contas públicas, entendemos ser tolerável uma aplicação a menor de apenas 0,04%.

Também em relação aos gastos com a educação, são oportunas algumas considerações. Conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, o Estado deve aplicar pelo menos 25% das Receitas Resultantes de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo que desse percentual, no mínimo 60% deverão se constituir em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, na forma estabelecida no art. 60 dos ADCT.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 14/96, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com recursos constituídos das contribuições do Estado e dos Municípios, equivalente a 15% das receitas do FPE, FPM, ICMS, IPI – Exportação e Transferências Financeiras Lei Complementar nº 87/96.

A distribuição dos recursos do FUNDEF ao Estado e Municípios, ocorre proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas suas redes de ensino fundamental, conforme disposto no art. 60, § 2º, dos ADCT.



Os recursos do FUNDEF deverão ser aplicados integralmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, sendo que uma proporção não inferior a 60% deverá ser destinado para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, conforme estabelecido no art. 60, § 5º, dos ADCT e art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Na execução orçamentária de 2001, o Estado de Santa Catarina obteve os seguintes resultados na avaliação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais acima descritos, conforme registro no Relatório Técnico (fls. 79 a 95 e 187 a 191):

Gastos com Ensino
1 - <i>Receitas resultantes de impostos R\$ 3.115.676.055,87</i>
2 - <i>25% das receitas resultantes de impostos R\$ 778.919.013,97</i>
3 - <i>Gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 897.776.559,74</i>
4 - <i>Percentual de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino 28,81%</i>
5 - <i>Aplicação realizada a maior R\$ 118.857.545,77</i>
6 - <i>Percentual de gastos aplicados a maior 3,81%</i>

Na análise desses dados, conforme registro no Relatório Técnico (fls. 187), a instrução exclui dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as despesas inscritas em 2001 como Restos a Pagar no valor de R\$ 12.851.907,18 e despesas com inativos efetivamente pagas no exercício de 2001 no valor de R\$ 256.885.540,45 por entender que elas não devem ser computadas para fins de apuração da aplicação do percentual mínimo exigido.

Dentro desse entendimento da instrução, os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizados pelo Estado no exercício de 2001, corresponderam a 20,16% das Receitas Resultantes de Impostos, abaixo do mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Todavia, esta Procuradoria entende que os gastos com inativos compõem os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e por uma única razão: esses gastos com inativos são na verdade gastos com obrigações patronais não contabilizados tempestivamente em função das regras vigentes em relação à Previdência Social. Ora, se as Despesas com obrigações patronais do Pessoal vinculado à Manutenção do Ensino são consideradas na apuração dos gastos com ensino, então as despesas com inativos pagos pelo Tesouro Estadual, também constituem gastos com ensino.



Os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, definem quais despesas serão ou não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Neles não estão registrados, textualmente, que despesas com obrigações patronais ou inativos constituem gastos com ensino. Mas, é consenso nesse Tribunal de Contas, que os gastos com obrigações patronais integram a remuneração do pessoal.

Com relação a gastos da educação, é oportuno ressaltar, ainda, a divergência das informações apresentadas no Balanço Anual de 2001, em relação aos dados considerados pela instrução para elaboração do Relatório Técnico. Exemplificando, no Relatório Consolidado do Governo (fls. 38) o Governo apresenta como gastos no Programa Ensino Fundamental a importância de R\$ 386.687.688,84, enquanto no Relatório Técnico (fls. 86) foi considerado o valor de R\$ 351.510.644,48, sem qualquer justificativa ou demonstração do valor apropriado.

Esta situação não somente comprova a dificuldade de análise, considerando apenas os elementos constantes dos autos, como, sobretudo, corrobora com a manifestação anterior no sentido de que o parecer definitivo da Procuradoria-Geral deverá ser efetivado depois de apreciada as contra-razões, apresentadas pelo Governo, acerca das restrições apontadas no Relatório Técnico.

Diante de todo o exposto, conclui-se, preliminarmente, que as contas do Governador apresentam inegável atendimento ao interesse público, proibidade administrativa e inexistência de prejuízo ao Erário. Referente às restrições apontadas em relação à saúde e a educação, cabe ressaltar que a manifestação conclusiva desta Procuradoria-Geral resta prejudicada, posto que existem divergências de informações, entre o Relatório Técnico e as dados apresentadas pelo Governo, e exigüidade de tempo que não permite uma verificação dos efetivos resultados alcançados. Além disto, cabe registrar o entendimento diverso desta Procuradoria-Geral, em relação ao critério adotado pelos técnicos da DCE, na apuração dos gastos com saúde e educação.

Assim sendo, conforme dispõe o art. 108 da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2001, e o art. 78 da Resolução TC-06/01, de 03 de dezembro de 2001, se considerado conveniente e oportuno, a Procuradoria-Geral poderá se manifestar novamente, após o Governador apresentar as suas contra-razões em relação às restrições apontadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

1360
27

pelo Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da
Administração Estadual – DCE do Tribunal de Contas do Estado.

Florianópolis, 20 de maio de 2002.


CÉSAR FLOMENO FONTES
Procurador-Geral